



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de aditamento

CAPÍTULO X

Impostos directos

Indicadores técnico-científicos

Artigo 96.º-A

Determinação de indicadores técnico-científicos

Durante o ano de 2011, o Governo publica os indicadores de base técnico-científica por actividade económica, para determinação do lucro tributável por métodos indirectos prevista na Secção V do Capítulo III do Código do Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Colectivas, assim como, para cumprimento do disposto no artigo 31.º do Código do Impostos sobre Rendimentos das Pessoas Singulares.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias